



"Quão Dificil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 17/15

25 de Novembro de 2015



Estatuto de participação e consulta junto do Conselho da Europa e reconhecida junto do Parlamento Europeu, OSCE e das Assembleias Parlamentares da NATO e da UEO.

O QUE SE PASSA COM O IASFA E COM A ADM?

Publicada que foi a legislação e estabelecidos os critérios para o direito de adesão ao **novo regime** dos cônjuges dos militares - Beneficiários Associados – poderá até parecer uma conquista, contudo essa ideia é totalmente errada! A Lei de Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar, **Lei 11/89 de 1 de Junho**, continua em vigor! Por conseguinte, este direito, porque de um DIREITO efectivo se trata, continua a estar associado à Condição Militar (*conforme o nº 2 do artº 15º da referida Lei*). Constava já do anterior EMFAR, continua a marcar o actual (*alínea c) do artº 25º*. Este **novo regime** reflecte apenas e só a moldura legal dos "Beneficiários Protocolados", infelizmente, com um claro prejuízo, mais uma vez, dos orçamentos das famílias dos militares! Isto porque se passou a ter de pagar por aquilo que resulta de um direito, conforme decorre da Lei!

As Leis são para cumprir por todos! E por maioria de razão, por quem as faz!

"As pessoas são o recurso mais valioso de uma Instituição!"

Isto é aquilo que ouvimos dos mais diversos quadrantes da sociedade e entidades do Estado.

Fica bem nos discursos de pompa e circunstância, em especial quando regressam as Forças Nacionais Destacadas e em dias festivos, em que os OCS marcam presença, e do empenho dos militares se podem colher dividendos políticos.

As pessoas, os chamados recursos humanos, a sua prontidão e operacionalidade, como qualquer outro recurso, tem custos. Custos de *"manutenção e conservação"* e custos de *"reparação"*.

A **saúde militar** é um desses custos e será, sempre, por mais que se inventem conceitos em despachos ministeriais feitos à medida, um custo operacional. Da saúde militar depende a capacidade para cumprir a missão das Forças Armadas. Como custo operacional que é, cabe por inteiro ao Estado e não ao militar (como se pretende fazer crer com o conceito aberrante de separação da saúde militar, em saúde operacional e saúde assistencial).

Este conceito é tão aberrante quanto seria obrigar os militares, para cumprir a missão, a terem de comprar as suas armas e munições. A saúde dos militares e suas famílias é também uma exigência operacional!

Cabe ainda por inteiro ao Estado um outro encargo, o custo com a *reparação, manutenção e conservação* da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida dos Deficientes das Forças Armadas. Além de uma obrigação é

um dever do estado, que sendo pessoa de bem, devia honrá-lo!

Mas não. Os militares de hoje, que já pagam a sua própria saúde (3,5% para a assistência na doença) e a dos seus cônjuges (3,5% de 79% do seu vencimento base) ficam também com o encargo de suportar as despesas relativas aos DFA.

Entendemos que há responsáveis que nos levaram *"ao estado a que isto chegou"* e urge que sejam apuradas responsabilidades!

Impõe-se clarificar, para que não restem dúvidas, se é que alguém as possa ter, que não queremos eximir-nos a continuar a contribuir com a nossa quota-parte do esforço que é pedido ao comum dos cidadãos, que também somos, e de cuja condição de cidadania não abdicamos. Mas exigimos ser tratados com equidade e não abdicamos da diferenciação que a própria Condição Militar nos impõe (sempre cumprimos as oito (8) alíneas de deveres e restrições que a Lei nos exige mas, exigimos também, que seja respeitada a única alínea dos especiais direitos que nos é reservada).

Por isso, repetimos o que sempre afirmámos. **Deve ser o Estado a suportar os encargos com a ADM, e o mesmo, deverá assistir a "família militar" nos termos em que o fazia até 2005, no respeito pela Lei das Bases Gerais do Estatuto da Condição Militar.**

Voltando ao folhetim dos Beneficiários Associados e mais precisamente ao atabalhoado processo de criação desta figura, tudo começou, desde logo, com atitudes de arrogância por parte dos responsáveis da tutela política o que levou a que, apesar dos vários alertas das APM's, tudo tivesse corrido mal, para o lado da família militar, obviamente...

A Portaria 482-A/2015, de 19 de Junho estabelece no nº 1 do artº 3.º que, *"A inscrição na ADM, como beneficiário associado, processa-se mediante requerimento apresentado nos seguintes termos:*

a) Pelo beneficiário titular e pelo respetivo cônjuge ou unido de facto;..."

O nº 2 do artº. 3º explicita que *"A aquisição da condição de beneficiário associado produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da aceitação da inscrição" (sublinhado nosso).*

A criação da categoria de Beneficiário Associado leva-nos a questionar o conceito de família militar! Para nós, só

existem dois tipos de beneficiários: o Titular e o Familiar! É isso que resulta da Condição Militar.

O nº 3 do mesmo artigo diz que “*A inscrição dos beneficiários a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei 81/2015, de 15 de Maio, deve ser exercida no prazo de três meses a contar da data de entrada em vigor da presente portaria.*”

Como a Portaria entrou em vigor a 20 de Junho de 2015, consequentemente decorreram as inscrições até 20 de Setembro de 2015.

Ora, “**a aquisição da condição de beneficiário associado produz efeitos a partir do dia 1 do mês seguinte ao da aceitação da inscrição**” como já se disse...

E, é aqui, que reside o busílis da questão... **Quando ou qual é a data da aceitação?**

Esta definição não foi nem ficou clarificada pela tutela da ADM nem pelo membro do Conselho de Direcção do IASFA com essa responsabilidade.

A indefinição, apesar de não haver qualquer orientação técnica por parte da entidade gestora da ADM, conforme decorre do nº 2 do artº 8º da Portaria 482-A/2015 de 19Jun, levou a Marinha e a Força Aérea, a dar início à cobrança dos respectivos descontos no mês de Novembro, **com efeitos retroactivos ao mês de Outubro**. No Exército, nada se passou.

Mesmo sem orientações expressas para proceder ao desconto, já não estranhámos este tipo de actuação. Preocupa-nos é o facto de isto ocorrer agora que a reestruturação das Forças Armadas tem um comando conjunto centrado no CEMGFA e cada ramo que, de modo próprio, decide como agir. Já quando se trata de ressarcir os militares, ou de lhes pagar o que é seu por direito, a coisa não tem o mesmo acolhimento (veja-se o caso das participações da ADM, com meses de atraso, sem que nenhum Chefe Militar, se pronuncie acerca de tal facto).

Apesar da contestação e dos inúmeros alertas feitos pelas APM's junto dos serviços do IASFA e dos próprios Ramos, vimos difundida via e-mail, por parte da Marinha, a seguinte instrução para os seus militares:

*“No seguimento das orientações técnicas dimanadas, em **15NOV2015**, pelo Conselho Diretivo do Instituto de Acção Social das Forças Armadas, I.P., só deve ser iniciada a cobrança dos descontos relativos aos beneficiários associados da ADM em Novembro de 2015. Assim, em conformidade com esta orientação, o próximo processamento de vencimentos (Dezembro de 2015) irá refletir os acertos que lhe são devidos.”*

Tarde! Muito tarde!

Mas, antes tarde que nunca...

A Força Aérea, não prestou qualquer esclarecimento, pelo menos que os seus militares tenham de tal tido conhecimento!

Se para a entidade gestora da ADM, só se deve iniciar o desconto no mês de Novembro, está a assumir como aceitação da inscrição, o mês de Outubro.

Assim sendo, com que documento e em que data se deu **a efectiva aceitação dos Beneficiários Associados?**

Será a data em que foi emitida a Credencial ou a da emissão do cartão de Beneficiário?

A bem da clareza do processo e procedimento e para memória futura, queremos que esta definição fique clara.

Ainda assim o que aqui referimos é apenas uma pequena parte do desnorte que grassa no IASFA, na ADM e na sua articulação com os Ramos das Forças Armadas! Urge clarificar e uniformizar procedimentos, que permitam aferir da responsabilidade da tutela política, do IASFA e também da tutela militar!

Se, a entidade gestora da ADM não mandou descontar – pois ainda não existia nenhuma orientação técnica - quem, dentro dos Ramos (Marinha e Força Aérea) ordenou que tal se fizesse?

Tendo em conta o investimento público no âmbito do combate à fraude e pela transparência do funcionamento da administração pública, estes actos e outros factos que se têm passado com o IASFA e com a ADM, indiciam a necessidade urgente de uma intervenção das entidades supervisoras e fiscalizadoras ou até, eventualmente, do Ministério Público, de modo a apurar, dentro do quadro legal vigente, se está a ser cumprida a lei e se o regular funcionamento da instituição está em conformidade.

As nomeações e exonerações envolvidas em contextos pouco claros, as regras de funcionamento dos órgãos próprios, com representatividade e legitimidade na estrutura do instituto, o afastamento de quadros, a aprovação de medidas de gestão e definição de objectivos sem que tenham sido cumpridos preceitos e passos essenciais à tomada de decisão, além de ouvidos os beneficiários e os seus representantes legais, são factores demasiado preocupantes que não nos podem deixar descansados.

A falta de clareza e a dificuldade de acesso à informação prestada aos órgãos próprios do IASFA (por exemplo no Conselho Consultivo), aos beneficiários e a quem os representa, a falta da análise, discussão e aprovação de planos, relatórios de actividades e actas, são factores que não ajudam à criação de um clima de confiança e estabilidade que facilite a definição dos destinos de uma área tão importante como a Acção Social Complementar.

A obra social do IASFA existe para estar ao serviço dos seus beneficiários e para dar resposta às situações e solicitações dos mesmos, dentro da sua esfera de acção.

Não existe, é, certamente, para garantir o Status Social ou ambições pessoais de ninguém, nem para servir de trampolim político ou carreirista de quem quer que seja.

A Direcção

25 de Novembro de 2015